



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Municipal Piratini.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, dos empregados públicos, Regime CLT, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV terá período de adesão de 40 dias, na forma do regulamento.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os empregados públicos, Regime CLT, exceto os Agentes Comunitários de Saúde, Contratos Temporários e aqueles que:

I - tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;

II - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

§ 1º A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV, devendo apresentar expressamente a motivação.

§ 2º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão

§ 3º O servidor com participação em curso às expensas do Governo Municipal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:

a) integral, se o curso estiver em andamento;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o curso, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

§ 4º Serão indeferidos e publicados no Site do Município os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 3º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Site do Município, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos, à exceção dos casos previstos no § 4º do artigo anterior.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

a) indenização de 10% (dez por cento) da remuneração por ano de efetivo exercício;

§ 1º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 5º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - diárias;

III - ajuda de custo em razão prestação de serviço no interior do Município;

IV - salário-família;

V - gratificação, natalina;

VI - auxílio-natalidade;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X – Dificil acesso.

Parágrafo único. A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, aos Ministros de Estado.

Art. 6º O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será feito, mediante depósito em conta corrente, em até cinco dias úteis a contar da data da publicação, no Site do Município, do ato de exoneração do servidor.

Art. 7º Além dos incentivos a que se refere o art. 4º, serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 8º. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 9º. Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Governança incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário, podendo, para tanto, convocar servidores e requisitar equipamentos e instalações de órgãos e entidades da Administração Municipal, com encargos para o órgão de origem.

Art. 11. Ficam as entidades fechadas de previdência privada autorizadas a manter vinculados a seus planos previdenciários e assistenciais, mediante condições a serem repactuadas entre as partes, e sem qualquer ônus para a Administração Pública, os servidores que aderirem ao PDV.

Art. 12. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

Art. 13. As despesas decorrentes do PDV, correrão por conta de dotação específica



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

31909498, Indenizações e Restituições Trab. Pens. Civil.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a execução do disposto nesta Lei.

Art. 15. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



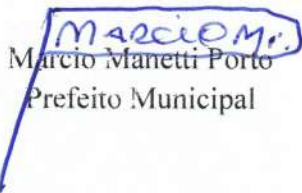
Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Municipal Piratini.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente projeto para possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, como forma de enxugamento do quadro de pessoal, reduzir o índice de gasto com a folha do pagamento, visando otimização dos custos e racionalização na gestão de pessoas não se afastando e também auxiliar no equilíbrio das contas públicas. Serão abrangidos servidores regime CLT, forma de ingresso não mais utilizada pelo Município.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.
Piratini, 28 de julho de 2025.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise Jurídica do Projeto de Lei que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

Interessado: Secretaria Municipal de Governança

Data: Piratini, 27 de julho de 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei que institui o **Programa de Desligamento Voluntário (PDV)** para empregados públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme minuta de lei encaminhada pela Secretaria Municipal de Governança, acompanhada da devida **justificativa técnica e orçamentária**, bem como de **planilha de impacto financeiro** estimado.

O objetivo central do programa é promover o **desligamento incentivado** e voluntário de empregados públicos celetistas, contribuindo para a **modernização administrativa, enxugamento da máquina pública** e a **redução da despesa com pessoal**, em consonância com os limites previstos na **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000).

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

O Município é competente para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores públicos, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988. O PDV, ao tratar de **direitos e obrigações decorrentes do vínculo funcional**, insere-se no exercício da autonomia administrativa e financeira da Administração Pública Municipal.

2. Natureza Jurídica do PDV

O Programa ora proposto possui natureza **voluntária, de adesão facultativa** e orientada por **incentivos indenizatórios**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37).

O incentivo previsto no art. 4º da minuta – **10% da remuneração por ano de efetivo exercício** – tem caráter **indenizatório, não integra base de cálculo do imposto de renda**, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e da Receita Federal do Brasil.

3. Requisitos e Vedações

A minuta exclui, com respaldo na **razoabilidade e interesse público**, determinados grupos de empregados da possibilidade de adesão (como contratos temporários, agentes comunitários de saúde e condenados por decisão judicial transitada em julgado). Prevê ainda a possibilidade de **indeferimento fundamentado**, preservando a **discrecionalidade administrativa limitada ao interesse público**.



4. Regramento Financeiro e Orçamentário

A proposta está acompanhada de **estimativas financeiras** para o custeio das indenizações, vinculadas à dotação orçamentária 31909498 – Indenizações e Restituições Trabalhistas. Assim, estão atendidos os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo ao setor contábil e financeiro a **verificação de disponibilidade de recursos e compatibilidade com a LOA vigente**.

5. Efeitos Administrativos e Previdenciários

Destaca-se que os **cargos dos empregados desligados serão extintos**, vedando reocupação sem novo provimento legal, o que coaduna com a lógica de redução do quadro e com o princípio da economicidade.

Permite-se ainda, nos termos do art. 11, a permanência dos ex-servidores em planos de previdência privada, desde que sem ônus para a Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei que institui o **Programa de Desligamento Voluntário – PDV** no âmbito do Poder Executivo Municipal de Piratini reveste-se de **legalidade, constitucionalidade e conveniência jurídica**.

A minuta encontra-se **tecnicamente adequada**, respeitando os princípios da Administração Pública, a legislação orçamentária e o devido processo legal, sendo legítimo o encaminhamento do Projeto à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e eventual aprovação.

Recomenda-se, entretanto, que:

1. Seja anexada ao processo a **nota técnica de impacto orçamentário consolidado**, assinada pelo setor contábil;
2. A regulamentação do programa, prevista em Decreto, seja elaborada imediatamente após a publicação da Lei, especialmente quanto aos procedimentos de adesão e cronograma de execução.

É o parecer.

Piratini/RS, 27 de julho de 2025.

Wilbor Duarte Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB/RS 104.080



PREFEITURA DE PIRATINI/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA PLANO DE DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA em casos específicos, em cumprimento ao disposto art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os dados a seguir:

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) ☒ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

- 1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

1.1) ☐ Não

1.2) ☒ Sim.

D) METODOLOGIA E DETALHAMENTO

Denominação	REMUNERAÇÃO	10%	TEMPO/ANOS	IMPACTO PROJETADO
Operário CLT	R\$ 2.125,20	R\$ 212,52	38	R\$ 8.075,76
Professor CLT	R\$ 2.016,46	R\$ 201,65	43	R\$ 8.670,78
Professor CLT	R\$ 2.016,46	R\$ 201,65	41	R\$ 8.267,49
Operário CLT	R\$ 2.698,20	R\$ 269,82	39	R\$ 10.522,98
Professor CLT	R\$ 2.314,64	R\$ 231,46	43	R\$ 9.952,95
Professor CLT	R\$ 2.016,46	R\$ 201,65	37	R\$ 7.460,90
Professor CLT	R\$ 2.016,46	R\$ 201,65	42	R\$ 8.469,13
Professor CLT	R\$ 4.032,91	R\$ 403,29	44	R\$ 17.744,80
Professor CLT	R\$ 4.032,91	R\$ 403,29	39	R\$ 15.728,35
Professor CLT	R\$ 2.016,46	R\$ 201,65	46	R\$ 9.275,72
Professor CLT	R\$ 2.016,46	R\$ 201,65	40	R\$ 8.065,84
Operário CLT	R\$ 2.125,20	R\$ 212,52	41	R\$ 8.713,32
Professor CLT	R\$ 2.016,46	R\$ 201,65	40	R\$ 8.065,84
Professor CLT	R\$ 2.016,46	R\$ 201,65	43	R\$ 8.670,78

Operário CLT	R\$	2.125,20	R\$	212,52	38	R\$	8.075,76
Operário CLT	R\$	2.125,20	R\$	212,52	43	R\$	9.138,36
Operário CLT	R\$	2.125,20	R\$	212,52	51	R\$	10.838,52
Operário CLT	R\$	2.125,20	R\$	212,52	43	R\$	9.138,36
Professor CLT	R\$	2.016,46	R\$	201,65	45	R\$	9.074,07
TOTAL GERAL DO IMPACTO							R\$
							183.949,71

[Nota: por se tratar de despesas de caráter indenizatórios, o PDV não gera impacto no índice de despesas de pessoal do município conforme prevê a LRF.

Piratini, 12 de agosto de 2025.



Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 81.134